

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.334, DE 2015

Apensados: PL nº 3.567/2015, PL nº 4.337/2016, PL nº 4.690/2016, PL nº 6.209/2016 e PL nº 6.672/2016

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio da Palmeira do Babaçu (*Orbignya martiana*) e dá outras providências

**Autor:** Deputado JOÃO MARCELO SOUZA

**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

## I - RELATÓRIO

O nobre Deputado João Marcelo Souza, propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a instituição da Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio da Palmeira do Babaçu, com os objetivos de: a) desenvolver, financiar e modernizar a cultura da palmeira do babaçu; b) incentivar o aumento da produtividade do cultivo e exploração da palmeira do babaçu; c) estimular a produção de produtos derivados, o aproveitamento industrial, a exportação, a defesa de preços de comercialização e a abertura de mercados; d) elevar a qualidade de vida dos trabalhadores do setor; e) criar uma rede de serviços de apoio para a cadeia do coco babaçu; f) fomentar a criação e regulamentação de associações, cooperativas e centrais; g) promover o fomento e o crédito para a implantação de agroindústrias de base familiar para o aproveitamento integral do coco babaçu; h) definir e apoiar o desenvolvimento de manejo sustentável para o uso do babaçu.

Para a implementação da proposta são previstos recursos oriundos de dotações orçamentárias, de operações de crédito e outras fontes previstas em lei.

Propõe-se ainda a proibição da derrubada e do uso predatório das palmeiras de babaçu no território nacional, exceto no caso de áreas destinadas a obras e serviços de utilidade pública ou de interesse social; com o objetivo de estimular a reprodução das espécies, aumentar a produção de seus frutos ou facilitar a sua coleta; ou quando autorizada por órgãos ambientais.

O ilustre autor justifica a proposição fazendo menção, de um lado, à significativa importância socioeconômica, atual e potencial, da economia do babaçu e, de outro, à falta de apoio público para o efetivo aproveitamento do recurso.

Ao projeto principal foram apensadas cinco proposições, a saber:

1. PL 3567/2015, do Deputado Evair de Melo, que “institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável e Plantio das Palmeiras do Açaí, da Juçara e das demais espécies de interesse econômico integrantes da família das palmáceas”.

O autor justifica a proposição ressaltando o potencial econômico e social do açaí e da juçara.

2. PL 6209/2016, do Deputado Francisco Chapadinha, que “dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtêm o palmito e o açaí”.

O autor destaca, na justificação ao projeto, o fato de que 80% do palmito consumido no país ainda advém do extrativismo predatório, donde a necessidade de uma política pública que assegure o desenvolvimento da atividade em bases sustentáveis.

3. PL 6672/2016, do Deputado Leo de Brito, que “institui a Política Nacional de Incentivo à Produção e Pasteurização da Polpa de Açaí-PNAçaí”.

Na justificação ao projeto, o autor destaca a importância socioeconômica do extrativismo do açaí na Região Norte do Brasil bem como os problemas que vêm sendo causados por episódios de contaminação do produto pelo parasita causador da doença de Chagas.

4. PL 4337/2016, do Deputado Weverton Rocha, que “institui o Fundo Nacional de Apoio à cultura da Palmeira do Babaçu – FUNBABAÇU”.

O ilustre autor justifica a proposição fazendo referência à importância econômica do babaçu, em particular para o Estado do Maranhão, e à necessidade de apoio governamental para o seu fortalecimento e expansão.

5. PL 4690/2016, da Deputada Eliziane Gama, que proíbe a derrubada do babaçu nos Estados do Maranhão, Piauí, Pará, Tocantins, Goiás e Mato Grosso.

Na justificação à proposição, a autora lembra que 400 mil famílias extrativistas dependem da amêndoa do coco do babaçu para sua subsistência. A partir da década de 80, proprietários rurais começaram a cercar e impedir o acesso dessas famílias aos babaçuais. Deram início também a um processo de destruição das matas de babaçus.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A matéria tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Na CAPADR, a proposição principal e seus apensados foram aprovados por unanimidade, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Luana Costa, que propôs um substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A importância social e econômica do extrativismo do babaçu e do açaí na região norte está inequivocamente demonstrada nas primorosas justificativas aos projetos em comento e não nos parece, portanto, necessário reafirmá-la. Está claro também a necessidade da implementação de políticas

públicas em apoio a essas atividades, que envolvam pesquisa, assistência técnica, capacitação, investimento em infraestrutura, apoio à comercialização e outras medidas que estimulem o aumento da produtividade, da qualidade e da sustentabilidade da produção.

Todos os projetos em discussão concorrem para essa finalidade e merecem prosperar. Nesse sentido, fez bem a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ao aprovar por unanimidade a proposição principal e todas as apensadas, na forma de um Substitutivo.

A CAPADR foi particularmente feliz, inclusive, ao ampliar o escopo das proposições originais, para incluir na política de desenvolvimento proposta, além do babaçu, do açaí e da juçara, outras espécies arbóreas que são objeto do extrativismo por populações tradicionais, como o pequi, a mangaba, o araticum, o baru, a castanha do Brasil, dentre outras.

Em face do exposto, votamos pela aprovação dos PLs nº 2.344/2015, nº 3.567/2015, nº 4.337/2016, nº 4.690/2016, nº 6209/2016 e 6.672/2016, na forma do Substitutivo aprovado na CAPADR.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator